



Orientações Consultoria de Segmentos
Série CT-e

05/12/2013

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
4.	Conclusão	5
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	6
7.	Histórico de alterações.....	6

1. Questão

O cliente, empresa do ramo de logística, com matriz estabelecida em Minas Gerais e filiais em nove estados da federação, está credenciado à emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e. Ocorre que em algumas situações a coleta de mercadoria ocorre em estado diferente de onde está sediado. Questiona como tratar as séries de documentos na situação apresentada acima no sistema TOTVS, marca Protheus, para a vertical TMS - Transport Management System.

2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente apresenta o conceito de utilização de séries distinta de acordo com a unidade de federação de coleta da mercadoria com base nas instruções do Ajuste SINIEF 09/2007.

"Ajuste SINIEF 09 de 2007":

[...]

Cláusula quinta

[...]

4º Quando o transportador efetuar prestação de serviço de transporte iniciada em unidade federada diversa daquela em que possui credenciamento para a emissão do CT-e, deverá utilizar séries distintas, observado o disposto no 2º da cláusula sexta.

Cláusula sexta

[...]

2º Quando o transportador não estiver credenciado para emissão do CT-e na unidade federada em que tiver início a prestação do serviço de transporte, a solicitação de autorização de uso deverá ser transmitida à administração tributária em que estiver credenciado.

Este item conterá os embasamentos apresentados pelo cliente na abertura da questão.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

No site do CT-e é possível encontrar um documento de perguntas frequentes que reforça o entendimento do cliente apresentando esclarecendo que é possível adotar séries distintas para o conhecimento de transporte eletrônico.

*Conhecimento de Transporte Eletrônico
Pergunta frequente*

04. Modelo Operacional do CT-e

Como deve ser a numeração / séries do CT-e em relação ao Conhecimento de Transporte em papel?

A numeração utilizada pelo CT-e será distinta e independente da numeração utilizada pelo Conhecimento de Transporte em papel. Ressalte-se que o CT-e é uma nova espécie de documento fiscal, modelo "57".

Independentemente do tipo de prestação, a numeração do CT-e será seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite.

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do CT-e, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie, observado o disposto em ato COTEPE.

A regulamentação sobre o credenciamento e utilização do CT-e cabe à SEFAZ de cada Estado, para complementar o entendimento foram consultadas as disposições sobre CT-e para o Estado de Minas Gerais, Unidade da Federação onde o cliente estabeleceu a sua matriz.

Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

(ATUALIZADO ATÉ O DECRETO Nº 46.356, de 27/11/2013)

Anexo X - DOS DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS E MODELOS DE DOCUMENTOS FISCAIS

CAPÍTULO VI-A - Do Conhecimento de Transporte Eletrônico

Art. 106-A. O Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), modelo 57, é o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte de cargas, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso da Secretaria de Estado de Fazenda, em substituição aos seguintes documentos:

I - Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;

II - Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;

III - Conhecimento Aéreo, modelo 10;

IV - Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;

V - Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27;

VI - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas.

§ 1º Relativamente ao CT-e:

I - será obrigatório:

a) nas hipóteses definidas em Ajuste SINIEF celebrado entre os Estados e o Distrito Federal; (Efeitos de 18/03/2010 a 08/11/2012 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 45.328, de 17/03/2010)

b) conforme portaria da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF), na hipótese de contribuinte que possua estabelecimento somente neste Estado;

II - será facultativo, para as hipóteses não indicadas no inciso I;

III - a sua Autorização de Uso poderá ser denegada mediante Regime Especial de Controle e Fiscalização, previsto nos artigos 197 a 200 deste Regulamento.

[...]

Art. 106-F. O contribuinte emitente de CT-e deverá observar o disposto neste Capítulo, bem como o previsto no Ajuste SINIEF nº 9, de 25 de outubro de 2007, especialmente no que se refere a:

I - emissão e Autorização de Uso de CT-e;

II - uso de CT-e na hipótese de subcontratação ou redespacho;

III - DACTE;

IV - contingência na emissão de CT-e;

V - Pedido de Cancelamento de CT-e;

VI - Pedido de Inutilização de CT-e;

VII - Carta de Correção Eletrônica (CC-e);

VIII - anulação de valores relativos à prestação de serviço de transporte de cargas, em virtude de erro, desde que não descaracterizada a prestação.

4. Conclusão

Em nosso entendimento a série é um controle verificado na maioria dos documentos fiscais e tem por finalidade separar operações ou controlar procedimentos de contingência e emissão de documentos, deve-se considerar as formas de utilização desta informação do documento conforme especificações de cada estado.

Para a emissão de CT-e deverão ser observados todos os requisitos técnicos do Manual de Integração do Contribuinte devendo este estar credenciado à emissão de CT-e junto à Secretaria da Fazenda do Estado em que está estabelecido, sendo que credenciamento em uma Unidade da Federação não o credencia perante as demais Unidades.

Considerando que o Art. 106-F do RICMS/MG determina que deverá ser observado o que dispõe o Ajuste SINIEF 09/2007 quanto as regras para a emissão do CT-e e que este Ajuste prevê no § 4 da cláusula quinta que quando o transportador efetuar prestação de serviço de transporte iniciada em unidade federada diversa daquela em que possui credenciamento para a emissão do CT-e, deverá utilizar séries distintas por operação, concluímos que deve ser implementado no sistema ERP uma solução para atender o tratamento de séries para a emissão do CT-e, sendo uma série para operações estaduais e outra para operações interestaduais, conforme normas apresentadas.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

No módulo de faturamento existe um conceito semelhante a este com a utilização da tabela 001 de série de documento e do parâmetro para a determinação de série conforme a espécie.

6. Referências

- <http://www.cte.fazenda.gov.br/principal.aspx>
- http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2007/AJ_009_07.htm
- <http://www.cte.fazenda.gov.br/perquntasFrequentes.aspx?tipoConteudo=omH4QUwWFjl=>
- <http://portalcte.fazenda.mg.gov.br/legislacao.html>
- <http://portalcte.fazenda.mg.gov.br/download.html>
- http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/portarias/2013/port_saif012_2013.htm
- http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/portarias/2012/port_saif008_2012.htm
- http://portalcte.fazenda.mg.gov.br/download/Cartilha_CTe_v_outubro2013.pdf
- http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms/anexov2002.pdf

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	05/12/13	1.00	Série CT-e	TIAPPT